

\$\$\$
BEM SERV

Reforma Tributária Solidária, Justa e Sustentável

Uma proposta para a redução
da desigualdade social

Riscos e desafios

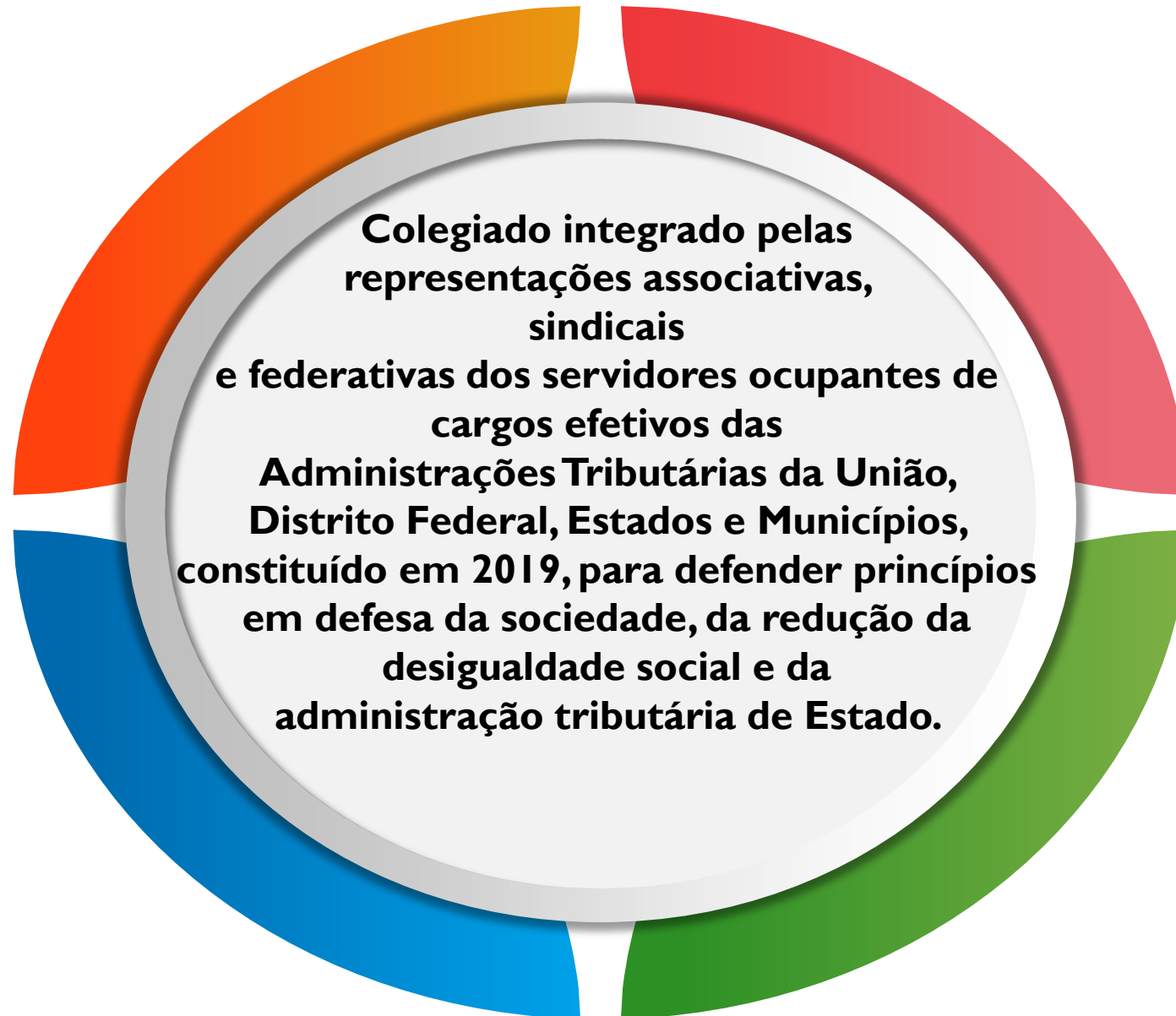


A “**Reforma Tributária Solidária, Justa e Sustentável**” reconhece a necessidade da simplificação da tributação sobre o consumo de bens e serviços e faz propostas de mudanças que caminham nessa direção.

- legislação única aplicável em todo o território nacional
- cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica
- não cumulativo
- não integrará sua própria base de cálculo;
- base ampla: operação com bem, material ou imaterial, ou serviço, direitos a eles relacionados,
- incidirá sobre a importação de bem ou serviço
- não será objeto de concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros
- não incidirá nas prestações de serviço de comunicação (radiodifusão, sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.



O QUE É O PACTO DE BRASÍLIA?



PACTO DE BRASÍLIA



Administração Tributária

Números

01

Audidores Fiscais

De 12.120 em 2000, para 7.461 em 2020 (ME)
Redução de 61,53% (M PLANEJAMENTO)

02

Dívida Pública

De 45,54% do PIB em 2000, para 61,37% em 2020
Aumento de 34,76% em relação a 2000 (ipeadata)
R\$ 5,75 Trilhões (STN)

03

Contencioso

União, Estados e Municípios R\$ 5,4 Trilhões
União R\$ 3,9 Trilhões (INSPER)

04

Renúncia Fiscal

R\$ 343,2 Bilhões (TCU)

05

Sonegação

R\$ 550 Bilhões (FGV)

PRINCÍPIOS BÁSICOS

01

Respeito Incondicional ao Pacto Federativo

Preservando a autonomia dos entes federados na gestão tributária em sua jurisdição, no que tange à administração, fiscalização, arrecadação, cobrança, fixação de alíquotas e julgamento administrativo tributário

02

Manutenção

No âmbito do ente federado de todas as competências e atribuições relativas à administração tributária e seus agentes.

03

Julgamento Administrativo Tributário

Dos entes federados exclusivamente por servidores efetivos das administrações tributárias que detenham a competência do julgamento administrativo-tributário prevista em lei do respectivo ente tributante.

PRINCIPIOS BÁSICOS

04

Garantia

Do provimento exclusivo por servidores efetivos da administração tributária na gestão tributária do respectivo ente federativo, inclusive na eventual instituição de órgão interfederativo.

05

No caso de instituição de órgão interfederativo colegiado

Suas competências serão limitadas à edição de regulamento nacional e harmonização, configuração do sistema de arrecadação e partilha de tributos direta aos entes federados e especificação geral dos sistemas de obrigações acessórias e de fiscalização e julgamento

06

Na criação de órgão acima do órgão interfederativo

O mesmo só poderá ser provido por chefe de Poder Executivo, ministro, secretário ou equivalente da área da administração tributária e servidor de carreira das administrações tributárias dos respectivos entes federados.

PONTOS DO TEXTO DO RELATÓRIO PEC 110/2019

Art. 145

§ 3º Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores dos cargos exclusivos de Estado das carreiras mencionadas no inciso XXII do artigo 37.

Art. 156-B

§ 3º Os servidores em exercício no Conselho Federativo do Imposto sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços e os servidores de carreira da administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios estarão sujeitos ao limite de remuneração aplicável aos servidores da União e à disciplina estabelecida em lei complementar no que se refere a responsabilidade funcional, correição e sanções administrativas



Gilberto Pereira

Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Acompanhe a Reforma Tributária no Hotsite

<https://www.anfip.org.br/reforma-tributaria>